



REGULAMENTO CRESCER ESTUDANTE

Nos termos do art.º 241.º, da Constituição da República Portuguesa, e dos art.º 9.º, n.º 1, alínea f) e da alínea v), do n.º 1, do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua actual redação, a Assembleia de Freguesia de Cendufe, sob proposta da Junta de Freguesia, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprova o seguinte Regulamento:

Artigo 1.º

Disposições gerais

1 - O presente Regulamento, tem por objetivo estabelecer orientações e regras do Programa “Crescer Estudante”, instrumento com o qual a Junta de Freguesia, pretende atribuir um apoio financeiro, de prestação única anual, incentivando os nossos jovens até aos 23 anos a obterem aproveitamento escolar;

2 - A atribuição dos apoios no âmbito do Programa “Crescer Estudante” será efetuada mediante apresentação de candidaturas, nos termos deste Regulamento.

Artigo 2.º

Destinatários

Podem candidatar-se à atribuição dos apoios do Programa “Crescer Estudante”, todos os progenitores, encarregados de educação e os estudantes até aos 23, com residência permanente na área da Freguesia de Cendufe.

Artigo 3.º

Condições para a candidatura e atribuição do incentivo

As condições para apresentação de candidaturas aos apoios do Programa “Crescer Estudante” são:

1. O estudante resida há mais de dois anos nesta Freguesia e/ou se encontre aqui recenseados;

2. O estudante tenha obtido aproveitamento escolar no ano anterior, excetuando-se os alunos que ingressam no pré-escolar/infantário;
3. Apresentação do Formulário, disponível para o efeito, devidamente preenchido.

Artigo 4.º

Valor do Incentivo Anual

O valor do incentivo será atribuído da seguinte forma:

1. Pré-Escolar/Jardim de Infância - € 25,00(vinte e cinco euros)
2. Do 1.º ao 4.º ano - € 40,00(quarenta euros);
3. Do 5.º ao 9.º ano - € 55,00(cinquenta e cinco euros)
4. Do 10.º ao 12.º ano - € 70,00(setenta euros)
5. Ensino Superior até aos 23 anos do aluno - € 85 (oitenta e cinco euros)

Artigo 5.º

Prazos de Candidatura

A candidatura ao subsídio deve ocorrer até 31 de Janeiro do ano escolar seguinte, excecionalmente este ano que terá o prazo de sessenta dias após a aprovação em Assembleia de Freguesia.

Artigo 6.º

Análise das candidaturas

1. O processo de candidatura será analisado pela Junta de Freguesia de Cendufe, Arcos de Valdevez.
2. A comprovada prestação de falsas declarações implica o indeferimento do processo ou o reembolso do montante do incentivo atribuído.

Artigo 7.º

Decisão e Prazo de Reclamações

1. Todos os candidatos serão informados, por email, da atribuição ou não do incentivo, no prazo de sete dias após a apresentação da candidatura;
2. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após do ofício de decisão;
3. As reclamações deverão ser dirigidas à Junta de Freguesia de Cendufe, por correio electrónico, através do endereço cendufe.jf@gmail.com
4. A reavaliação do processo e o resultado de reclamação será posteriormente comunicado ao requerente dentro de cinco dias úteis.

Artigo 8.º **Sanções**

Falsas declarações serão comunicadas ao Ministério Público.

Artigo 9.º **Casos omissos**

Os casos não previstos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 10.º **Publicidade**

O presente projeto será publicitado por Edital, e dele será dada a mais ampla publicidade, nomeadamente através de editais afixados nos edifícios da sede da Junta de Freguesia, nos lugares de estilo, na página do Facebook, e se possível, através do seu fornecimento, em cópia, a quem o solicite.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento foi aprovado pela Assembleia de Freguesia, na reunião realizada no dia 16 de Abril de 2022, nos termos do art.º 9.º, n.º 1, alínea f), da Lei nº 75/2013.

Cendufe, 16/04/2022